

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. :

DATA : 18 04 85

PG. :

CEDI - P. I. B.  
DATA 31/12/86  
COD ARD 56

## Ministério do Interior

### FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTEARIA Nº 1854/E, DE 15 DE ABRIL DE 1.985

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 89.420, de 08 de março de 1984;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência aos Silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 19-item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 19-item II, alínea "b" do Estatuto desta Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Portaria nº 528/N/78, que interditou 247.600 ha, não abrange os limites propostos em recentes estudos técnicos, conforme processo administrativo nº-FUNAI/BSB/4724/77; RESOLVE:

I - INTERDITAR, para efeito de atração a área com acréscimo de 1.060.400 ha, (um milhão e sessenta mil e quatrocentos hectares), localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, dentro dos seguintes limites: NORTE:- Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 04°01'25"S e 54°34'00"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Curuá Una; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 83°30' e 66.000 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'30"S e 53°58'30"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 67°30' e 67.000 metros, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03°44'00"S e 53°25'00"Wgr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação. LESTE:- Do Ponto 03 segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante com a distância aproximada de 5.000 metros, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03°47'00"S e 53°19'55"Wgr., daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 182000' e 5.000 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°49'50"S e 53°19'50"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Carumbé; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 04°00'30"S e 53°18'40"Wgr., localizado na confluência com o Rio Iriri. SUL:- Do Ponto 06 segue pelo Rio Iriri no sentido montante, pela margem esquerda, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 04°48'15"S e 54°41'00"Wgr., localizado na confluência com o Riozinho do Anfrisio; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 04°51'30"S e 54°49'40"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. OESTE:- Do ponto 08 segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 04°26'20"S e 54°50'00"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 11°30' e 2.500 metros, até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04°25'00"S e 54°49'40"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04°09'20"S e 54°42'00"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 46°30' e 21.500 metros, até o ponto 01, início deste memorial.

II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ARARA, subordinada à Delegacia Regional-PA.

III - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoa ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ao processo de assistência aos índios.

NELSON MARABUTO DOMINGUES

(Of. nº 75/85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO INDÍGENA - DPI

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DELIMITAÇÃO  
ANEXO À PORTARIA N°

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA ARARA

PROC. N° 4X2427  
C 11  
F.S.  
RUBENS  
Nelma

ALDEIAS INTEGRANTES

GRUPOS INDÍGENAS

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ESTADO: PARÁ

UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 2º DELEGACIA REGIONAL.

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	03° 31' 13" S	53° 08' 39" Wgr.
LESTE	03° 49' 28" S	52° 42' 58" Wgr.
SUL	04° 51' 02" S	54° 49' 30" Wgr.
OESTE	04° 27' 27" S	54° 51' 15" Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
MIR- 119, 120, 143, 144	1:250.000	RADAM	1.973

DIMENSÕES

ÁREA : 1.308.000 hectares aproximadamente.

PERÍMETRO: 805 Km. aproximadamente

ÁREA : UM MILHÃO TREZENTOS E OTTO MIL HECTARES APROXIMADAMENTE.

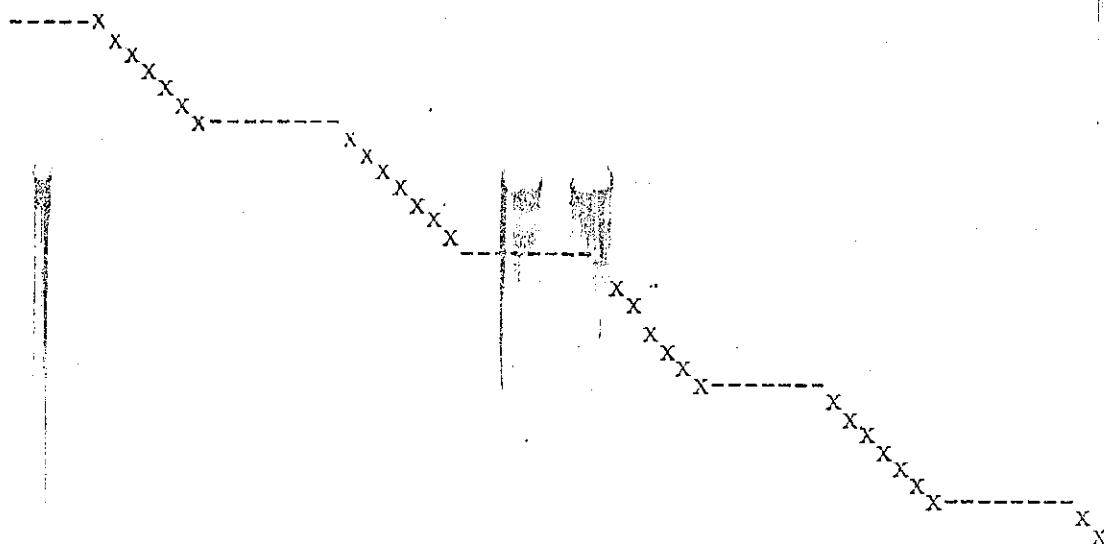
**NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}01'29"S$  e  $54^{\circ}53'47"Wgr.$ , situado na margem direita de um igarapé sem denominação, segue por uma linha reta de azimute  $83^{\circ}30"$  e distância 66.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}57'34"S$  e  $53^{\circ}58'23"Wgr.$ , situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute  $67^{\circ}30"$  e distância 67.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}43'55"S$  e  $53^{\circ}25'08"Wgr.$ , situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute  $75^{\circ}00"$  e distância de 14.500 metros aproximadamente, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}41'54"S$  e  $53^{\circ}17'50"Wgr.$ , daí, segue por uma linha reta de azimute  $345^{\circ}30"$  e distância de 9.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}37'18"S$  e  $53^{\circ}18'47"Wgr.$ , situado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute  $254^{\circ}00"$  e distância de 3.000 metros, aproximadamente até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}37'42"S$  e  $53^{\circ}20'16"Wgr.$ , daí, segue por uma linha reta de azimute  $349^{\circ}00"$  e distância de 1250 metros, aproximadamente, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}36'54"S$  e  $53^{\circ}20'24"Wgr.$ , situado na margem direita sentido oeste-leste, da Rodovia Transamazônica; daí, segue ao longo desta com vários azimutes e pela mesma margem até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}31'13"S$  e  $53^{\circ}08'39"Wgr.$ , daí abandona a citada Rodovia e segue por uma linha reta de azimute  $163^{\circ}30"$  e distância de 2.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}32'26"S$  e  $53^{\circ}08'14"Wgr.$ , daí segue por uma linha reta de azimute  $251^{\circ}30"$  e distância de 3.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}32'58"S$  e  $53^{\circ}09'44"Wgr.$ , daí segue por uma linha reta de azimute  $165^{\circ}00"$  e distância de 8.000 metros, aproximadamente, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}37'02"S$  e  $53^{\circ}08'39"Wgr.$ , daí, segue por uma linha reta de azimute  $72^{\circ}00"$  e distância de 2.700 metros, aproximadamente, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}35'37"S$  e  $53^{\circ}07'18"Wgr.$ , daí segue por uma linha reta de azimute  $165^{\circ}00"$  e distância de 1.500 metros, aproximadamente, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}37'18"S$  e  $53^{\circ}07'03"Wgr.$ , situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute  $75^{\circ}30"$  e distância de 38.500 metros, aproximadamente, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}32'18"S$  e  $52^{\circ}46'54"Wgr.$ ,

413

LESTE: Do Ponto 14 segue por uma linha reta de azimute  $167^{\circ}00''$  e distância de 32.500 metros, aproximadamente, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas  $03^{\circ}49'28''S$  e  $52^{\circ}42'58''Wgr.$ , situado na margem esquerda do Rio Iriri.

SUL: Do Ponto 15 segue à montante do Rio Iriri pela margem esquerda até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}48'02''S$  e  $54^{\circ}40'46''Wgr.$ , situado na Foz do Riozinho do Anfrisio; daí, segue pela margem esquerda sentido montante deste último até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}51'23''S$  e  $54^{\circ}49'30''Wgr.$ , situado na confluência do Riozinho do Anfrisio com um igarapé sem denominação.

OESTE: Do Ponto 17 segue pela margem esquerda, sentido montante do Igarapé sem denominação até à sua cabeceira no Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}26'06''S$  e  $54^{\circ}49'55''Wgr.$ ; daí, segue por uma linha reta de azimute  $13^{\circ}00''$  e distância de 2500 metros, aproximadamente, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}24'45''S$  e  $54^{\circ}49'35''Wgr.$ , situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste igarapé no sentido jusante até o Ponto 20 de coordenadas geográficas aproximadas  $04^{\circ}09'25''S$  e  $54^{\circ}42'06''Wgr.$ , situado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta de azimute  $46^{\circ}30''$  e distância de 21250 metros, aproximadamente, até o Ponto 01 início da presente descrição perimetria.



LOCAL:	TÉCNICO RESPONSÁVEL:	VISTO:
BRASÍLIA-DF.		
DATA: 19.03.85	MANOEL ENCOUSA FILHO Engº Cart. DDF/DPI -	



PROC. N.º 4204/77  
PLS. 414  
RUBRICA: M. Bellone

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

MEMO N.º 187 /DPI/85

Em 15.04.85

Do: Diretor da DPI

Ao: Sr. Diretor da D.A.

Assunto:

Solicito a fineza de V.Sa., no sentido de mandar publicar na íntegra, a Portaria nº 1854/E, de 15 de abril de 1985, no Diário Oficial da União, tratando de interdição de área no Município de Altamira, Estado do Pará.

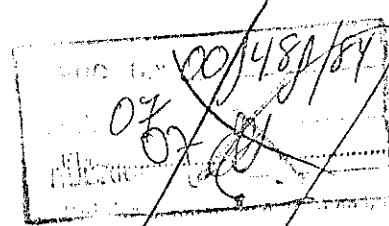
As despesas deverão correr à conta dos recursos da Orçamentária.

Atenciosamente,

AUREO RAO FALEIROS  
Diretor da D.P.I.

DPI/rm.

Heirosa, refinar o

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc.	1724/77
Fls.	397
Rubrica:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

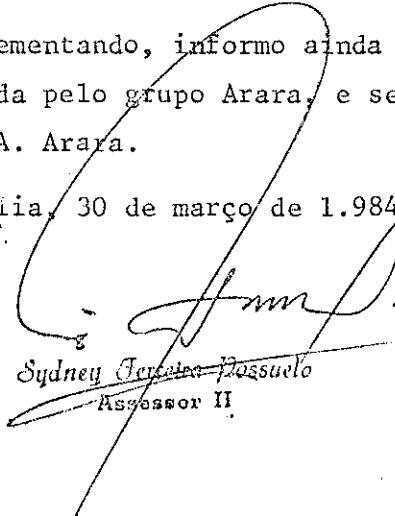
Considerando a conveniência de se apresentar alternativas que possam conduzir com maior velocidade a uma solução final, descrevemos abaixo duas alternativas, sendo a primeira delas a solução ideal do ponto de vista indigenista:

1a. Interdição da área limitada pela linha azul, a CESTE da área nº 1, até o igarapé CROTA, perfazendo uma superfície de 828.450ha.

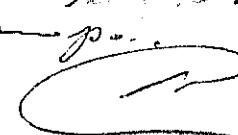
2a. Interdição da área nº 4 que corresponde a parcela de terra que será inundada na área nº 1 e as terras da área nº 2 que serão entregues à União. Paralelamente, interdição da área nº 3 para a continuidade dos trabalhos de atração dos índios arredios que nela se encontram, cuja superfície aproximada é de 340.000ha.

Complementando, informo ainda que a área nº 2 (Pentecal), já foi abandonada pelo grupo Arara, e se encontra guardada por dois funcionários da F.A. Arara.

Brasília, 30 de março de 1.984

  
Sydney Ferreira Possuelo  
Assessor II

PRES/SFP/rmc.

A POF  
Sólo a ambar  
com p...  




MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC. N.º 001481/84  
Fls. 09  
DATA: 08/05/84

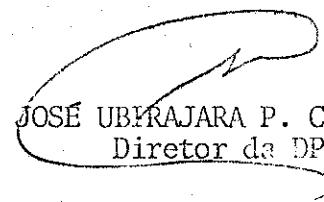
REF.: RELATÓRIO S/Nº DE 13.09.83

INT.: SIDNEY POSSUELO

Proc. 4724/77  
Fls. 391  
Rubrica: 

À AESP, para avaliar os trabalhos de interdição, sob o ponto de vista antropológico, da terra indígena ARARA, proposto pelo Sertanista Sidney Possuelo, conforme ítem 5, art.14 do Regimento Interno da FUNAI/PT GM091/83.

Em, 11.05.84

  
JOSE UBIRAJARA P. CALBILHO  
Diretor da DPI

DPI/JUPC/rm.

À Sra. Assessora Diana Notta,

Solicitando analisar a proposta apresentada pelo Sertanista Sidney Possuelo, e emitir pronunciamento.

BSB, 15-mai-84

Dionísio Fernandes de Freitas Soárez  
Assessor XI  
DIRETÓRIO

Recebido em 16-05-84  
Submetendo

Da: AESP

A : DSG

a presente documentação, com  
os seguintes dados:

interessado: Sydney Possuelo

assunto: Relatório SMT de  
13.08.83. Frente de  
Alagoas Arara.

Atenciosamente,

JMF  
Eduardo Ribeiro Viana Góes  
Secretário I

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1481/84

INFORMAÇÃO Nº 249 /84-AESP

Ref.: Relatório s/nº de 13.09.83

Sidney Possuelo

1481/84

Proc.	4724/77
Fls.	400
Rubrica:	

Senhor Assessor Chefe,

Informo a V.Sa. que vieram a ser mantidos contatos pelo Sertanista Sidney Possuelo, nesta AESP, visando a análise das sugestões emitidas pelo mesmo às fls.05.07 e voltadas à sobrevivência dos grupos indígenas localizados na área 1 (PV-1 e PI Laranjal), na área 2 (Posto Penetecal), na área 3 (Posto Iriri), as quais devem ser interditadas até a conclusão final dos trabalhos ora realizados pela FA Arara (PA).

Prende-se a interdição daquelas áreas é ora requerida, dadas as consequências, de caráter irreversível, acarretadas pela construção da Rodovia Transamazônica ao grupo indígena Arara, dividindo-o em dois grupos desde 1968 bem como da presença, próxima ao referido grupo, de índios isolados e ainda não contactados, fazendo-se necessário a adoção das medidas prioritárias e urgentes emitidas pelo referido Sertanista.

Paralelamente, devem ser observadas as consequências advindas quando da "construção da hidrelétrica do Xingú que irá inundar - à maneira da hidrelétrica de Tucuruí - parte das terras habitadas pelos Arara", agravando-se, assim, a situação dos grupos indígenas, já extremamente delicada, "isolando-os entre si, interrompendo todas as manifestações econômicas, sociais e políticas praticadas" junto aos demais indígenas da região.

\* Nesse sentido, deve-se observar, ainda, que entre aquelas consequências destacam-se as doenças infecto-contagiosas, a prostituição, o alcoolismo, a destribalização e/ou pelas frentes colonizadoras e pelas invasões de colonos, destacando-se a ação do INCRA que tem interferido, negativamente, nos trabalhos desenvolvidos pela FA Arara, ocasionando atritos e ameaças à sobrevivência dos grupos indígenas, em

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

11/8/184

Proc. 4727/77
Fls. 401
Rubrica: [Signature]

especial, daqueles sediados no Posto Penetecal. (fls.02-03)

Naquele Posto, segundo o Sertanista Sidney Possuelo, "desde 1968 foram-se acumulando os danos contra a flora e fauna de tal maneira que, a referida região, tornou-se imprópria para ser habitada por um grupo humano cuja sobrevivência está intimamente ligada aos aspectos ecológicos. Fugindo constantemente, os Arara não mais abriram suas roças. As caçadas dos colonos praticamente exterminaram os animais. O rio Penetecal, outrora rico em peixe e tartarugas, teve sua população sensivelmente diminuída, pelos detritos lançados por uma usina de açúcar e álcool em uma de suas cabeceiras. Continuando, informa o mesmo Sertanista da "situação angustiante daquele grupo indígena quando do primeiro contato, em que deparou com um punhado de seres humanos carentes e subnutridos, agravada a sua sobrevivência com a separação (cisão) causada pela Rodovia Transamazônica, isolando-os entre si". Assim sendo, o grupo do Penetecal não pode continuar a viver nesta região onde a colonização inferniza suas vidas, sufoca e os comprime no interior de uma região que somente servirá para seu túmulo" (fls.03).

Situação idêntica vem a ser a dos indígenas ainda não contactados e próximos a Rodovia Transamazônica e que foram alvos de expedições sucessivas, pela FUNAI, a qual constatou existência de aldeias e acampamentos de possível grupo Curuáia ou Chipáia, ainda não localizados. (fls.04-05). Suas roças e a área de caça, no entanto, estão sendo ameaçadas pelas invasões dos colonos que partem da Transamazônica, acrescida da ação do INCRA que pleitea iniciar, na região, a colonização dirigida". (fls.05) o que vem acirrando conflitos com os Arara que vivem em constante fuga. Face o exposto e dado o tempo decorrido, faz-se necessário seja realizada a interdição ora solicitada, devendo-se observar as alternativas 1 e 2 apresentadas às fls.07, a saber:

"1- Interdição da área limitada pela linha azul, a OESTE da área nº 1, até o igarapé CROTA, perfazendo uma superfície de 828.450 ha.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

12

Proc.	179472
Fls.	400
Rubrica:	

2- Interdição da área nº 4 que corresponde a parcela de terra que será inundada na área nº 1 e as terras da área nº 2 que serão entregues à União. Paralelamente, interdição da área nº 3 para a continuidade dos trabalhos de atração dos índios arredios que nela se encontram, cuja superfície aproximada é de 340.000 ha.

Obs: A área nº 2 (Penetecal), já foi abandonada, pelo grupo Arara, e se encontra guardada por dois funcionários da FA. Arara". (fls.07)

Visa, pois, aquela interdição, em especial, assegurar a posse imemorial dos grupos indígenas em diferentes graus de integração, preservando a sua integridade física e cultural ameaçadas desde o Século XIX pelos interesses econômicos que, gradativamente, também determinam àquela minoria, um desajustamento psico-social.

Assim sendo, deve-se considerar a alternativa 2 (fls.07) acrescida das medidas a serem adotadas (fls.05-06), complementando, assim, as sugestões emitidas desde 1981 pelo Sertanista Sidney Possuelo, tendo em vista a situação drástica do grupo Arara e dos demais não contactados, resultando da ausência da FUNAI quanto a adoção daquelas medidas. A situação atual vem a ser o reflexo das pressões, por parte dos colonos em suas diferentes frentes de expansão, estes objeto de atenção do INCRA e da COTRIJUI, em detrimento dos interesses indígenas gerando atritos que desencadearam, no decorrer do tempo, desarmonia, intranquilidade e cisões.

Nesse sentido, cabe à FUNAI a responsabilidade, a qual tem início no decorrer dos estudos de Projetos vinculados a outros órgãos que objetivam implantá-los em áreas próximas ou em território indígena, trazendo para as comunidades indígenas conflitos e tensões sociais sem precedentes. Antecipar-se àqueles Projetos, participar, orientar e assessorar toda e qualquer iniciativa que envolva aquelas comunidades vem a ser uma responsabilidade da FUNAI no cumprimento da Política Indigenista, iniciativa aquela que deve ser reavaliada em toda sua extensão pelos interesses existentes

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

-04-

18/84

3	1	2
Pag.	4724	/77
Fis.	403	
Rubrica:	<i>[Signature]</i>	

e sempre desfavoráveis ao indígena.

No entanto, considerando ainda as consequências diretas e indiretas do contato, a interferência no sistema sócio-cultural indígena, ocasionando fatalmente a desintegração das culturas existentes e, no presente caso, o reflexo da construção de rodovias e, presentemente das invasões do INCRA, faz-se necessário a adoção de medidas preventivas na área de Saúde, em especial, voltadas aos grupos localizados no PV-1 e PIs Laranjal, Iriri e Penetecal.

Paralelamente, sejam efetuadas, pela AESP, contatos junto ao DPI/DAI/ASPLAN, visando atender as prioridades dos mesmos através de equipe interdisciplinar que venha a colaborar nos trabalhos da FA, sempre que necessário, bem como elaborar estudos com a finalidade de implantar Programas que proporcionem o desenvolvimento sócio-econômico através da participação do indígena, respeitado o seu grau de integração.

Da mesma forma, sejam efetuados contatos junto ao INCRA através da Presidência da FUNAI, diante dos Projetos de Colonização implantados ou a serem implantados à exemplo do que vem ocorrendo nos Postos Iriri e Penetecal, a fim de serem evitados conflitos entre indígenas e não indígenas face a ausência da antecipação da FUNAI no planejamento de Projetos que envolvam áreas próximas ou habitadas por indígenas.

Concluindo, cabe ainda observar a necessidade de serem acompanhadas e avaliadas as atividades desenvolvidas pelas Frentes de Atração, uma vez que as mesmas envolvem, como o exposto anteriormente, responsabilidades de diferentes áreas de atuação da FUNAI voltadas a garantir a sobrevivência física e cultural dos grupos indígenas e a posse de sua terras, dada a marginalização, dependência e exploração de que tem sido alvo pela sociedade nacional envolvente.

Brasília, 18 de junho de 1984  
*Diana Clea Garcia da Costa*

V. II

MINISTÉRIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc.	1724/77
Fls.	404
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

REC. 1068/181

De acordo  
ao Seu Exmo. Doutor

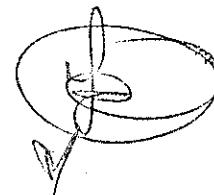
do MINTER-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
Assessoria de Estudos e Pesquisas  
*Rubens Ruto da Cruz Oliveira*  
Chefe



A DÍD

para os devidos providências

BB. 11.10.84.



MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4724/77  
405  
Sobrada

INFORMAÇÃO Nº 034 /DID/DPI/84

Ref. Proc. FUNAI/BSB/4724/77

Senhor Diretor,

Considerando:

1. A Memória e Inf. nº 289/DGO/83 onde fomos favorável a ampliação da área interditada pela Port. 528/N/78 pela constatação da F.A. Arara de um grupo desconhecido à oeste da citada área.
2. A proposta do sertanista Sidney Possuelo às fls. 397 de interdição da área à oeste da Área I (Port. 528/N/78) até o Igarapé Crota com superfície aproximada de 828.450 ha.
3. A transferência do Grupo Arara do Penetecal (Dec. 88.018 de 04.01.83) para o interior da área interditada pela Port. 528/N/78;

Sugerimos:

1. Ampliação da área interditada pela Port. 528/N/78 até o Igarapé Crota, como medida imediata.
2. No próximo ano que a área seja identificada por um GT com vista a demarcação.
3. Não seja liberada a área (Dec. 88.018 de 04.01.83) até identificação e demarcação da Área I e acréscimo, solicitado na atualidade.

Brasília, 17 de dezembro de 1984

Maria Eugênia C. de  
Rez. DID/EST Od Letra

MACSL/sloh

A chefia de DS D e BDF,  
para elaborarem rotina  
de interdição com o auxílio  
de ÁREA. 20/12/84 V-II

Assinatura

A DDF  
para elaboração de Mapa e  
Portaria de Interdição, isto é,  
ampliação da área interditada  
pela Port. 5281 N 178

em 31/01/85

Alf

Maria Auxiliadora C. de Jú Lemos  
Resp. DID/DPI

I - Cartografia, para a fazer  
solicitação, com a elaboração de mapa  
municipal descentral, conforme solicitado.

II - Ass. social Mandar viajar para  
preparar Portaria de Interdição com base  
solicitações.

III - Como haja demissões para  
autos, solicitar orientações da DID,  
qto salários da mesa.

ISS, 08/02/85

Sérgio do Campo  
Chefe Substituto - DDF/DPI  
Port. n.º 37/11, 30/07/81

Assinado, recolhido: 25.02.85

Ver informações an fols. 406

M. Góes / J. Lemos  
Ass. Social-Legis 512/SEC

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Proc. 4724177
Fls. 406
Rubrica: Sf.

Sr. Ch. DID,

A fim de atender solicitação do Ch. Subst. da DDF, constante das fls. 405-verso, solicitamos providências no sentido de esclarecer o nº de hectares da área a ser interditada, uma vez que o Mapa às fls. 407 consta 247.600 ha e o Memorial Descritivo consta 1.114.600 ha.

Em, 26/02/85.

*M. Madaleno G. Lopes*  
M. Madaleno G. Lopes  
Ass. Social-RAS 312/SEC.

Toraram retirando o Mapa e Memorial Descritivo apenas mencionados e substituindo corretamente, para no entanto qualquer alteração apresentada, quando da elaboração do Projeto a esta DDF, para atender o disposto as fls. 405-verso.

Em 25.03.85

*M. Madaleno G. Lopes*  
M. Madaleno G. Lopes  
Ass. Social-RAS 312/SEC.

No bafe 1 DDF,  
Fui encarregado a revisão da Portaria de Interdição da BI BRARN ~~4724177~~ (1.060.480 ha);  
Informar que o Memorial Descritivo entroncava o "VISTO" e no Mapa apresentado do gabinete Cartografia não consta qualquer avermativa (conforme o VOL. I. memo proc. 4724177)  
Em, 02.04.85

*M. Madaleno G. Lopes*  
M. Madaleno G. Lopes  
Ass. Social-RAS 312/SEC.